

LEI Nº 222/2003

EMENTA: Dispõe sobre benefícios a estudantes munidos de identidade estudantil e dá outras providências

O Prefeito do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, aos estudantes das redes municipal, estadual, federal e particular de ensino, em todo o território do Município de Brejinho, o desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço de ingressos para participação e/ou apreciação de eventos recreativos e culturais.

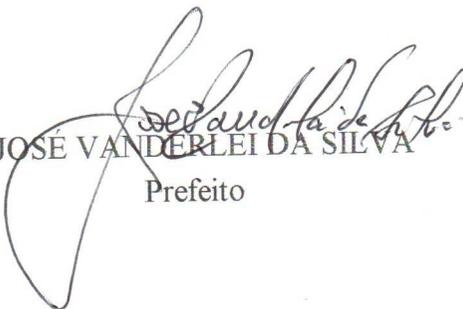
Art. 2º - O benefício a que se refere o artigo anterior, somente será concedido mediante a apresentação da identidade estudantil dentro do respectivo prazo de validade.

Art. 3º - Compete ao Departamento de Educação e Cultura do Município tomar as devidas providências quanto à ampla divulgação da presente Lei, nos meios de comunicação de que dispõe a municipalidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de agosto de 2003.


JOSE VANDERLEI DA SILVA
Prefeito